



REPUBLIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022-CIS

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares,

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de Ciências Sociais da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir os pedidos de ingresso como **Portador de Diploma para cursar novo Curso**, dos alunos relacionados abaixo, para o curso de **Ciências Sociais** no ano letivo de 2022, conforme segue.

Alunos	Curso de origem	Enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Alessandra Alves de Lima	Direito	3ª série	2027
Aline dos Santos Bellafronte	Psicologia e Historia	3ª série	2027
Gustavo Marengoni Almeida	Historia	2ª série	2028
Leonardo Augusto Lucena Ribeiro	Direito	2ª série	2028

Art. 2º. Deferir o pedido de ingresso como **Portador de Diploma para cursar nova Habilitação**, do aluno relacionado abaixo, para o curso de **Ciências Sociais - Bacharelado**, no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluno	Instituição de origem	Enquadramento
Alcides Alencar Albuquerque Júnior	UEM	2ª série

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Sociais

Art. 3º. Indeferir o pedido de ingresso como **Portador de Diploma para cursar novo Curso**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Ciências Sociais** no ano letivo de 2022, por se enquadrar na primeira série, na qual não há vagas, conforme edital 002/2022-DAA.

Aluna	Curso de origem	Enquadramento
Maria Angela Souza Santos	Letras	1ª série (não há vagas)

Art. 4º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de julho de 2022.

Prof. Dr. Thomas Antonio Burneiko Meira,
COORDENADOR – CIS.